LEI Nº 930, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

"Altera a Lei nº 104, de 23 de abril de 1993, alterada pelas Leis nº 448, de 29 de maio de 2002, nº 626, de 06 de novembro de 2006 e nº 752, de 25 de novembro de 2009 e 890, de 09 de setembro de 2013"

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 24, da Lei n.º 104 de 23 de abril de 1993, alterada pela Lei n.º 890, de 09 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada à base de R$ 1.024,00 (um mil e vinte e quatro reais), a cada membro do Conselho, assegurado ainda o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) da remuneração, mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina"

Parágrafo único – A remuneração fixada no caput do artigo será revisada anualmente, em janeiro, pelo índice de INPC/IBGE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 10 de abriil de 2015.

Norival Francisco de Lima

Prefeito Municipal